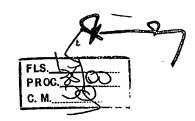
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

309

LEI NÚMERO 5558 De 20 de novembro de 2000 Projeto de Lei nº 25/00 Autor: Vereador Paulo Marques



Determina a reserva dos Estádios Municipais às Ligas Esportivas, para a realização de seus campeonatos e torneios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º- Fica obrigatória a reserva dos Estádios Municipais Dr. Cândido de Barros, Dr. Luiz Bento Palamone e outros que venham a ser construídos, durante o período de 15 (quinze) de março a 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para a realização de campeonatos e torneios promovidos pela Ligas Esportivas, obedecendo suas respectivas tabelas.

Artigo 2°- No Estádio Municipal Dr. Luiz Bento Palamone só poderão competir atletas de 07 (sete) a 15 (quinze) anos de idade.

Artigo 3º- As Ligas Esportivas deixarão de marcar campeonatos 10 (dez) dias antes do início dos Jogos Regionais e Abertos, reiniciando suas atividades após o término dessas competições.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Araraquara, aos 20(vinte) dias

do mês de novembro do ano de 2000 (dois mil).

DR. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM Diretora Geral

Registrada à página 108, do livro competente nº 06.